



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 455

Autoriza a Prefeitura Municipal indenizar terrenos e abre crédito especial de NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos).

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-


Artº. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a indenizar o Sr. Arlindo Bilico Silvestre em NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos), como pagamento dos terrenos para abertura da Rua Antonio Alves Ferreira.

Artº. 2º- Os terrenos vagos existentes na referida Rua serão vendidos em concorrência pública.

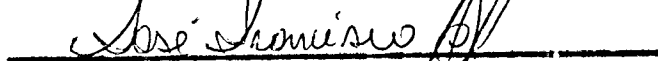
Artº. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de NCZ\$ 3.000,00 (Treis mil cruzados novos).

Artº. 4º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de outubro de 1.989.



- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal



- José Francisco da Silva
Tesoureiro